

filho de Aníbal Fernandes Tavares e de Inês de Carvalho, natural de Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2323167, com domicílio na Rua da Fábrica, 61, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 24 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

28 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

**Aviso de contumácia n.º 11 580/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 228/00.3TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Coelho Lopes, filho de António Ferreira Lopes e de Dilar Gonçalves Coelho, natural de Portugal, Sátão, Rio de Moinhos, Sátão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11006393, com domicílio na Rua das Laranjeiras, 14, 1.º, direito, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Regime Jurídico dos Cheques sem Provisão, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Março de 1998, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

20 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

**Aviso de contumácia n.º 11 581/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 982/97.8TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Martins Balejo, filho de José Ramalho Balejo e de Joana Maria Chagas Martins, natural de São Saturnino, concelho de Frontera, nascido em 20 de Dezembro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 7159127, e com último domicílio conhecido na Quinta do Carmo, Santa Maria, Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Março de 1997, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal por desistência de queixa.

21 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

**Aviso de contumácia n.º 11 582/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 66/96.6TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Casimiro Inácio Rocha Lima, filho de José Inácio Lima e de Margarida Rocha Clara Lima, natural da freguesia de Luanda, concelho de Luanda, de nacionalidade angolana, nascido em 6 de Agosto de 1973, com domicílio na Rua do Moinho, 207, A, Patação, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de três crimes de abuso sexual de criança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 2, e 208.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e actualmente previsto e punido artigo 172.º, n.º 1, do Código Penal, na versão revista do Decreto-Lei n.º 84/95, de 15 de Março, praticados entre dias 5 de Agosto de 1995 e 8 de Agosto de 1995, ou em dias muito próxi-

mos, por despacho de 20 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigos 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

24 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

**Aviso de contumácia n.º 11 583/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1268/02.3TAFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Esperança Martins, filha de Mateus Martins e de Antónia Martins Flores, natural da freguesia e concelho da Moita, nascida em 1 de Março de 1963, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12462408 e com domicílio no acampamento de ciganos junto ao Teatro Municipal, Moinhos do Grelha, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafação, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, praticado em 14 de Agosto de 2002, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

24 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

**Aviso de contumácia n.º 11 584/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 209/04.8TAFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Iurie Lungu, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, casado, titular do passaporte n.º 0812014, com domicílio na Rua Joaquim Sotto Mayor, 86, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal conjugado com o artigo 69.º, n.º 1, alínea d), do Código Penal, integrado pelas contra-ordenações, previsto e punido pelo artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Estrada, praticado em 14 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Almeida*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 11 585/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3375/01.0PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Andrade Martins, filho de José Carlos Martins e de Angela de Andrade Martins, natural de Monte, Funchal, nascido em 1 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11630338, com domicílio no Caminho Velho da Chamorra, Bloco 6, Casa 29, Santo António, 9000-293 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, artigo 143.º, n.º 1, do